TC nº 72-001.123.15-27

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SME. Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche. REGULAR. Votação unânime.

TC citado 72-002.445.07-29

2.920ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/11/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Execução Contábil/Financeira do Termo do Convênio 060/SME/2007-RP, uma vez que se encontra em conformidade com a respectiva legislação aplicável.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Acompanhamento a fim de verificar, com base nos exames documentais, a regularidade da execução contábil e financeira do Convênio 060/SME/2007-RP, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e o Lar da Criança Menino Jesus, cujo objeto é o atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da mencionada Secretaria e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação, conforme determinado no V. Acórdão, proferido nos autos do TC 72-002.445.07-29.

A AJCE – Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 217/218, ratificou as conclusões alcançadas pela Especializada, tendo em vista que não restou nenhum questionamento de ordem jurídica e que as determinações exaradas no Acórdão acima citado foram integralmente cumpridas, estando em condições de serem submetidas ao critério do Relator.

A PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 220/221, com base nas manifestações técnicas lançadas nos autos, requereu o acolhimento da execução do Convênio em análise, eis que absolutamente regular.

No mesmo sentido, a SG – Secretaria Geral, às fls. 223/225, opinou pelo acolhimento da execução contábil/financeira do Convênio 060/SME/2007-RP, o qual encontra-se em conformidade com a respectiva legislação aplicável.

VOTO

Em julgamento o Acompanhamento da Execução Contábil/Financeira do Termo de Convênio 060/SME/2007-RP, previsto no artigo 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a determinação constante no Acórdão proferido em 16/04/2014, nos autos do TC 72-002.445.07-29, que julgou regular o termo pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Lar da Criança Menino Jesus, cujo objeto é o atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche.

Após os devidos exames, realizados por amostragem, com base na documentação selecionada, os órgãos técnicos deste Tribunal entenderam que a execução do ajuste encontra-se em conformidade com a respectiva legislação aplicável.

Dessa forma, julgo regular a Execução Contábil/Financeira do Termo de Convênio 060/SME/2007-RP firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Lar da Criança Menino Jesus.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.